

II.6 GRATIFICAÇÕES CORRESPONDENTES ÀS UNIDADES REMANEJADAS DA SESP PARA A SEAP

ESPÉCIE/NÍVEL	ANTIGA IDENTIFICAÇÃO SESP	NOVA IDENTIFICAÇÃO SEAP
GTED-1	JD1100037	PS1100037
	JD1100040	PS1100040
	JD1100044	PS1100044
	JD1100046	PS1100046
	JD1100054	PS1100054
	JD1100056	PS1100056
	JD1100058	PS1100058
	JD1100060	PS1100060
	JD1100068	PS1100068
	JD1100069	PS1100069
	JD1100070	PS1100070
	JD1100086	PS1100086
	JD1100090	PS1100090
	JD1100093	PS1100093
	JD1100097	PS1100097
	JD1100100	PS1100100
JD1100101	PS1100101	
JD1100104	PS1100104	
GTED-2	JD1100027	PS1100027
	JD1100035	PS1100035
	JD1100043	PS1100043
	JD1100044	PS1100044
GTED-3	JD1100047	PS1100047
	JD1100055	PS1100055
	JD1100056	PS1100056
	JD1100058	PS1100058
GTED-4	JD1100066	PS1100066
	JD1100047	PS1100047
	JD1100050	PS1100050
	JD1100053	PS1100053
	JD1100064	PS1100064
	JD1100067	PS1100067
	JD1100069	PS1100069
	JD1100070	PS1100070
	JD1100089	PS1100089
	JD1100090	PS1100090
	JD1100099	PS1100099
	JD1100405	PS1100405
	JD1100408	PS1100408
	JD1100409	PS1100409
	JD1100411	PS1100411
	JD1100415	PS1100415
JD1100416	PS1100416	
JD1100417	PS1100417	

(...)

DECRETO Nº 47.440, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 1º do Anexo VIII do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O saldo credor acumulado, a partir de 16 de setembro de 1996, em razão de operação ou prestação de que tratam o inciso III do caput e o § 1º, todos do art. 5º deste regulamento, poderá ser transferido ou utilizado nas hipóteses definidas nesta seção, observado o disposto nas Seções III e IV deste capítulo e nos Capítulos III, IV e V deste anexo.”

Art. 2º – O caput do art. 36 do Anexo VIII do RICMS, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido do parágrafo único a seguir:

“Art. 36 – Não poderá ser objeto:

I – de transferência ou utilização o crédito de imposto estornado mediante autuação fiscal, ainda que a matéria esteja em discussão, administrativa ou judicial;

II – de transferência o crédito acumulado em decorrência de exportação de produto primário recebido em operação interestadual.

Parágrafo único – O disposto no inciso II do caput não se aplica quando houver exigência de recolhimento antecipado do imposto nas hipóteses previstas neste regulamento, relativamente ao valor antecipado.”

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 29 de junho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 297, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 39, de 2 de maio de 2018, do Prefeito Municipal de Araçuaí, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 39, de 2 de maio de 2018, do Prefeito Municipal de Araçuaí, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 2018.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 29 de junho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 298, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Homologa o Decreto Municipal nº 19, de 11 de maio de 2018, do Prefeito Municipal de Pintópolis, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 19, de 11 de maio de 2018, do Prefeito Municipal de Pintópolis, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2018.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 29 de junho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 299, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Abre crédito suplementar no valor de R\$38.542.820,79.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar de R\$38.542.820,79 (trinta e oito milhões quinhentos e quarenta e dois mil oitocentos e vinte reais e setenta e nove centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro do Convênio nº 02/2016, firmado em 2 de fevereiro de 2016 entre a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, no valor de R\$205.780,79 (duzentos e cinco mil setecentos e oitenta reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 29 de junho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 299, de 29 de junho de 2018)

(registrado no Sifia/MG sob o número 64)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

R\$

2101.18122701-2.417-0001-3390-0-31.7 6.000.000,00

2101.18122701-2.417-0001-3390-0-52.7 824.040,00

2101.18122701-2.417-0001-3390-0-60.7 5.000.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2251.23125124-4.307-0001-3390-0-70.1 205.780,79

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

4291.10128180-4.506-0001-3390-0-10.1 400.000,00

4291.10301192-4.527-0001-3399-1-10.8 12.239.000,00

4291.10301192-4.527-0001-4499-1-10.8 170.000,00

4291.10302174-4.623-0001-3399-0-10.8 150.000,00

4291.10302174-4.623-0001-4441-0-10.1 6.113.000,00

4291.10302179-4.490-0001-3399-0-10.8 1.080.000,00

4291.10302179-4.490-0001-4499-0-10.8 200.000,00

4291.10302179-4.491-0001-3399-1-10.8 800.000,00

4291.10303175-4.496-0001-3399-0-10.8 5.286.000,00

4291.10422179-4.578-0001-4499-0-10.8 75.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 38.542.820,79

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART.2º DESTE DECRETO:

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

R\$

2101.18122701-2.002-0001-3390-0-31.1 5.000.000,00

2101.18541143-4.294-0001-3390-0-52.1 73.500,00

2101.18541143-4.380-0001-3390-0-31.1 1.000.000,00

2101.18541143-4.380-0001-3390-0-60.1 5.000.000,00

2101.18541143-4.433-0001-3390-0-52.1 554.833,00

2101.18542143-4.489-0001-3390-0-52.1 195.707,00

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

4291.10122701-2.002-0001-3390-0-10.1 400.000,00

4291.10122701-2.417-0001-3390-0-10.7 6.113.000,00

4291.10301192-4.532-0001-3341-0-10.8 20.000.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 38.337.040,00